



MPV 1162  
00117

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

SF/23696.06787-22

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**

(a MPV 1.162 de 14 de fevereiro de 2023)

Acrescente-se o inciso V ao art. 2º da MPV 1.162 de 14 de fevereiro de 2023:

“Art. 2º.....

.....

**V – incentivar a permanência das famílias no ambiente rural, reduzindo o êxodo rural” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 2º da MPV 1.162 trata dos objetivos do Programa Minha Casa Minha Vida e a presente emenda pretende ampliar o escopo do artigo acrescentando novo inciso que coloca como um dos objetivos da concessão de moradia digna, fazer com que as famílias fixadas no ambiente rural, lá permaneçam.

Indubitavelmente, uma das causas do chamado êxodo rural, é a esperança – muitas vezes ilusão – de que nas cidades grandes a família terá maiores condições de sobrevivência e melhoria da qualidade de vida, representada pelos atrativos urbanos do transporte, emprego, saneamento e trabalho.

Fornecer uma moradia digna para as famílias rurais é assegurar que elas poderão obter essas benéfícios também do campo, além, é claro, do provimento do alimento, uma das grandes vantagens de se morar no ambiente rural.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/23696.06787-22